



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLE N° 22/2024

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 24/10/2024

N° DE ORIGEM: PL N° 25/2024.

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Institui medidas para extinção das execuções fiscais, nos termos da Resolução n° 547, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Distribuído em:

25/10/2024

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

18/11/2024

Turnos de votação:

Observações:

Tramita em regime de urgência.

Anotações:

24/10/2024 - Projeto protocolado.

25/10/2025 – Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 31/10/2024).

PLE 22



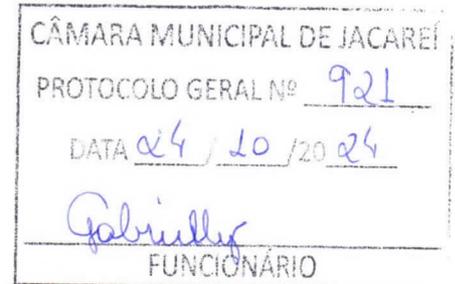
Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 383/2024 – GP

Jacareí, 23 de outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Abner Rodrigues de Moraes Rosa
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 25/2024, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 25/2024 – Institui medidas para extinção das execuções fiscais, nos termos da Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024 do Conselho Nacional de Justiça.

Reiterando ainda, que sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Inciso I e § 1º, artigo 121, da Resolução 745, de 1º de dezembro de 2022.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 25, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui medidas para extinção das execuções fiscais, nos termos da Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024 do Conselho Nacional de Justiça.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam o Poder Executivo Municipal, Autarquias e Fundações autorizados a conceder anistia de juros e multa provenientes de acréscimos legais, incidentes sobre débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa e vencidos até 31 de dezembro de 2023, a todos os contribuintes em dívida com o Município.

Art. 2º Os débitos tributários e não tributários da Administração Pública Direta e Indireta, inscritos em dívida ativa e vencidos até 31 de dezembro de 2023, serão objeto de cobrança administrativa no ano de 2025, nos termos do §1º, art. 2º da Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º O devedor para realizar o pagamento deverá formalizar o requerimento, em uma das seguintes condições:

I - 100% (cem por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento integral em uma única parcela até o dia 19 de novembro de 2024 ou até o dia 20 de dezembro de 2024;

II - 100% (cem por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento em até 2 (duas) parcelas, a serem realizadas até o dia 19 de novembro de 2024 e até o dia 20 de dezembro de 2024;

III - 50% (cinquenta por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento em até 12 (doze) parcelas, sendo necessariamente a primeira parcela a ser efetuada até o dia 20 de dezembro de 2024 e as demais parcelas até o dia 20 de cada mês.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Parágrafo Único. Os devedores dos débitos da dívida ativa da Administração Direta, Autárquica e Fundacional que não efetuarem o pagamento ou não solicitarem o parcelamento serão protestados junto ao Cartório ou Tabelião de Notas e Protestos de Jacareí, nos termos do art. 3º da Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º O inadimplemento de qualquer uma das parcelas importará na perda do parcelamento instituído por esta Lei, prosseguindo-se à cobrança pelo débito tributário original, devidamente corrigida e acrescida de juros, multa, custas e honorários advocatícios, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatidos os valores pagos anteriormente.

Art. 5º O disposto nesta Lei aplica-se também aos créditos tributários e não tributários, que estão com a exigibilidade suspensa por força de interposição de recurso administrativo ou ação judicial.

Art. 6º Em se tratando de débitos ajuizados, a anistia fica condicionada ao pagamento das custas judiciais e de 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, sob o valor da dívida principal atualizada.

Art. 7º Fica vedada a restituição de importâncias já recolhidas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que institui medidas para extinção das execuções fiscais, nos termos da Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024 do Conselho Nacional de Justiça.

A Proposta Legislativa tem por finalidade instituir a cobrança de débitos antes do ajuizamento, por meio de instrumentos administrativos no ano de 2025, podendo o devedor quitar a dívida com desconto de multa e juros de mora ou solicitar o parcelamento em 12 (vinte) parcelas.

O Projeto de Lei atende a determinação imposta pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, que instituiu medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do tema 1184 da Repercussão Geral pelo Supremo Tribunal Federal.

Dentre as medidas impostas o art. 2º da Resolução nº 547/2024 do CNJ, determina que o ajuizamento de execução fiscal dependerá de previa tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa, sendo elas a existência de lei geral de parcelamento ou oferecimento de algum tipo de vantagem na via administrativa, como redução ou extinção de juros ou multas, ou oportunidade concreta de transação.

Desta forma, as medidas propostas atendem a Resolução nº 547/2024 do CNJ, além de garantir a aplicação do Princípio da Efetividade pela Administração Municipal diminuindo o acervo de cobranças de débitos e aumentando a arrecadação.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo o seguinte Objetivo de Desenvolvimento Sustentável:





Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõe o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

Impacto Financeiro - REFIS 2024

Débitos inscritos em Dívida Ativa nos últimos 5 anos:

	Valor Original	Correção Monetária	Multa	Juros	Valor Atual
Total em aberto	134.665.795,34	26.876.171,67	5.980.058,51	49.412.964,94	209.023.079,67

Considerando adesão de 10% (dez por cento), das dívidas inscritas, e que metade dos contribuintes solicitem o parcelamento com 50% (cinquenta por cento) de desconto, temos:

	Valor Original	Correção Monetária	Multa	Juros	Valor Atual
Desconto de 100% sobre encargos	6.733.289,77	1.343.808,58			8.077.098,35
Desconto de 50% sobre encargos	6.733.289,77	1.343.808,58	598.005,85	4.941.296,49	13.616.400,70
TOTALIZANDO	13.466.579,53	2.687.617,17	598.005,85	4.941.296,49	20.902.307,97



CLAUDIO LUIZ TOSETTO
Secretário de Finanças



DECLARAÇÃO

Informamos para fins de cumprimento do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro referente a "instituição de medidas para extinção das execuções fiscais, nos termos da Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça", tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentaria.

Nada mais a declarar firmo a presente.

Jacareí, 23 de outubro de 2024.


CLAUDIO LUIZ TOSETTO
Secretário de Finanças


ARILDO BATISTA
Secretário de Governo e Planejamento